



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 17 DE MARÇO DE 2021

Ementa:

Reconhece como atividade extracurricular programa de ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais, conforme especifica, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.

Art. 1º Dispõe sobre a inclusão de programa de ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 como atividade extracurricular, a ser difundida nas escolas da rede municipal de Campina Grande/PB.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

- I - instruir os alunos acerca da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha;
- II - estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III - orientar sobre a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher;
- IV - explicar a importância do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas;
- V - conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos.

Art. 3º Fica a critério da escola adotar o programa como atividade extracurricular.

Art. 4º As escolas da rede municipal, através da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, que optarem pela realização do programa, deverão incluir no ensino noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, por meio de palestras, leitura de textos e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando assim reflexão sobre a temática.

Parágrafo único. Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria para fins de atribuição de nota extra.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Art. 5º O programa deverá ser ministrado por profissionais da área de saúde, jurídica, psicologia, assistência social e pedagogia, bem como outras que se entendam pertinentes.

Art. 6º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 17 de março de 2021.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo".



Fabiana Gomes
Vereadora



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Colocamos à apreciação do Eminentíssimo e Soberano Plenário o presente Projeto de Lei legislativo, a qual dispõe sobre: *“Reconhece como atividade extracurricular programa de ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais, conforme especifica, no âmbito do Município de Campina Grande/PB e dá outras providências.”*

O projeto de lei em questão é matéria pertinente ao ensino, o qual é disciplinado com base na Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 9.394/96 - que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo que cabe à União, através do MEC e do CNE, o estabelecimento de conteúdos mínimos para a chamada Base Nacional Comum.

Contudo, embora se determine ser incumbência da União "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos" verifica-se que ao Município cabe complementar a Base Nacional Comum. Isso porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe que tal Base será contemplada em sua integridade e enriquecida pela Parte Diversificada, contextualizando o ensino em cada situação existente nas escolas. Para tanto, a grade curricular deverá ser instituída de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, a ser concretizada na proposta pedagógica de cada unidade escolar do País.

Autorizando tal ingerência atribui à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre "a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta".

Não há qualquer óbice de competência legislativa ao trâmite do projeto. Portanto, cumpre informar que Leis desse tipo vêm sendo apresentadas pelo legislativo em outras cidades brasileiras, inclusive, dentro do Estado do Paraná. Em Londrina, restou promulgada em 23 de fevereiro de 2018 a Lei nº 12.662, que, de forma semelhante, propõe a implementação do Programa Lei Maria da Penha vai à Escola¹. Em Araucária, a ideia foi apresentada no Projeto de Lei Ordinária nº 30 de 2018, sancionada em 12 de fevereiro de 2020 pela Lei Ordinária nº 3448/19.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

Propostas similares já tramitaram e foram aprovadas nas Câmaras de São Paulo² e João Pessoa³ e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte⁴, com grande recepção pela população.

Veja-se que não há obrigatoriedade de inclusão de disciplina, portanto, não se trata de alteração no currículo escolar, mas apenas de reconhecimento de atividade extracurricular, não interferindo, assim, no currículo pedagógico das escolas municipais e não acarreta gasto público. Isso porque cabe tão somente à escola municipal a discricionariedade de aplicar ou não tal disciplina extracurricular.

O tema é de fundamental importância nos dias atuais, tendo em vista os alarmantes índices de violência contra a mulher em nossa sociedade.

Segundo reportagem da BBC News⁵ e levantamento realizado pelo do Datafolha em fevereiro deste ano, "Nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio. Dentro de casa, a situação não foi necessariamente melhor. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Após sofrer uma violência, mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda".

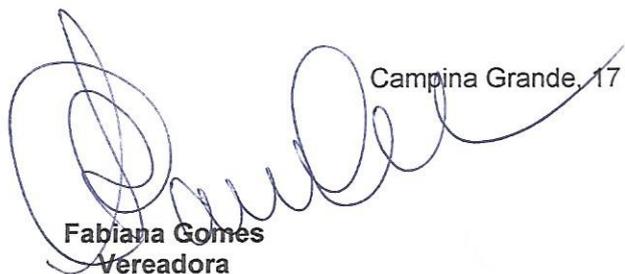
A Educação é instrumento importante no combate à violência doméstica, sendo que este Projeto visa a reflexão e o aprendizado dos jovens sobre os temas que serão abordados em sala de aula.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assim, Atenciosamente,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 17 de março de 2021.


Fabiana Gomes
Vereadora



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – PSD

- 1 <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2018/1267/12662/lei-ordinaria-n-12662-2018-institui-o-programa-lei-maria-da-penha-vai-a-escola-e-da-outras-providencias>. Acessado em 03/05/2019.
- 2 <http://documentacao.camara.sp.gov.br/iah/fulltext/projeto/PL0123-2017.pdf>. Acessado em 03/05/2019.
- 3 <https://www.brasildefato.com.br/2018/05/08/lei-inedita-de-ensino-da-lei-maria-da-penha-em-escolas-e-aprovada-em-joao-pessoa-pb/>. Acessado em 03/05/2019.
- 4 <http://www.al.rn.gov.br/portal/noticias/9089/programa-sobre-noes-bsicas-da-lei-maria-da-penha-nas-escolas-aprovado>. Acessado em 03/05/2019.
- 5 <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>. Acessado em 03/05/2019.